REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO Crea (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul) – RS, conforme Art. 4º, § 5º do Regulamento de Arbitragem da CMA, datado de 07/11/03.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1°- Este Regimento Interno - R. I., regulará o funcionamento e atribuições da COORDENADORIA DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (COORDENADORIA DA CMA) e da SECRETARIA EXECUTIVA que assistirá a COORDENADORIA DA CMA do Crea-RS.

Art. 2º- A periodicidade das reuniões da Coordenadoria da CMA será mensal, ordinariamente e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador da CMA ou por metade mais um de seus membros.
Parágrafo único- A convocação para reunião ocorrerá com antecedência de, no mínimo, 5(cinco) dias consecutivos , por meio escrito.

Art. 3°- Os serviços prestados pela Secretaria Executiva (Art. 7º do Regulamento de Arbitragem da CMA) serão organizados dentro da estrutura operacional do CREA-RS, utilizando seu apoio logístico e intelectual.

Art. 4º- Os Atos Regimentais serão aprovados por no mínimo cinqüenta por cento mais um dos membros da Coordenadoria.

Parágrafo único- Para efeitos deste R.I., entende-se como Ato Regimental, o ato de complementação ao Regimento Interno, sem agregação ao texto legal.

DO QUADRO DE MEDIADORES E ÁRBITROS

Art. 5º- Considera-se para a formação do quadro inicial de mediadores e ou árbitros, para os fins deste R.I., os profissionais do sistema Confea Crea-RS que foram capacitados pelo programa de formação de Mediadores e Árbitros do Crea-RS, que receberão inscrição nos Quadros de Mediadores e ou Árbitros;

Art. 6º- Para aqueles profissionais que obtiveram formação, e que buscam sua inscrição nos quadros de Mediadores e ou Árbitros do Crea-RS, requererão à CMA.

Art. 7º- A Secretaria Executiva manterá registros de Mediadores e ou Árbitros, contendo a relação atualizada de todos habilitados a atuar no âmbito da CMA, por área profissional.

Art. 8º O Mediador e ou Árbitro no exercício de suas funções, fica vinculado ao Código de Conduta Ética dos Mediadores e ao Código de Conduta Ética dos Árbitros.

Art. 9º - A Coordenadoria da CMA excluirá dos Quadros de Mediadores e ou Árbitros aquele que:

I – assim o solicitar, independentemente de justificativa;
II – agir com dolo ou culpa na condução da mediação e arbitragem sob sua responsabilidade;
III – violar a confidencialidade e ou a neutralidade;
IV – funcionar em procedimento de Mediação e/ou Arbitragem mesmo sendo impedido;

Parágrafo único- Os casos previstos nos incisos II a IV deste artigo, serão apurados em regular processo ético, nos termos do Art. 8º.

Art. 10 - A solicitação de reinscrição aos quadros de Mediadores e/ou Árbitros, por aquele que teve sua exclusão do respectivo quadro motivada pelos incisos II a IV do Art. 9º, será requerida à CMA, sob justificativa.

Art. 11 - No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o mediador e/ou árbitro informará o fato à CMA para que, durante o período em que perdurar a sua impossibilidade, não lhe sejam feitas novas distribuições, sem prejuízo daquelas mediações e arbitragens em andamento sob sua responsabilidade.

Art. 12 - O Mediador e/ou Árbitro fica impedido de prestar serviços profissionais ao Demandante e Demandado, pelo prazo de seis meses, contados a partir do término da mediação e/ou arbitragem na qual teve atuação.

Art. 13 - Os serviços do mediador e/ou árbitro serão sempre remunerados, nos termos e segundo os critérios fixados pelo R.I., através da Tabela de Custas e Honorários.

Art. 14 - Sob o ponto de vista jurídico, os serviços de mediação e de arbitragem são prestados pelos mediadores e/ou árbitros diretamente aos demandantes e demandados que se utilizam da CMA, sendo esta a administradora do processo.

TABELA DE CUSTAS E HONORÁRIOS

Art. 15 - A Tabela de Custas e Honorários elaboradas pela Coordenadoria da CMA, poderá ser por ela periodicamente revista, sem prejuízo das ações em andamento.

Art. 16 - Os casos omissos, ou situações particulares, envolvendo as custas da arbitragem serão analisados e definidos pela Coordenadoria da CMA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- Qualquer membro da Coordenadoria poderá propor alterações a este Regimento. A aprovação se dará por no mínimo ¾ de sua composição conforme determina o regulamento de Arbitragem.

Art. 18 - As providências complementares e de execução do presente R.I., serão regidas por Atos Regimentais elaborados pela Coordenadoria da CMA.

Art. 19- A Secretaria Executiva deverá, mediante aprovação da Coordenadoria da CMA, emitir avisos e outros documentos para informação das partes e dos mediadores e/ou árbitros que se revelem necessários à adequada condução do processo.

Art. 20- O R.I. fica vinculado ao Regulamento de Mediação, ao Regulamento da Arbitragem, ao Código de Conduta Ética dos Mediadores e ao Código de Conduta Ética dos Árbitros da CMA do Crea-RS.

Art. 21- Na eventual dúvida, sobre a atribuição para a prática de atos, a solução incumbe à Coordenadoria da CMA.

Art. 22- O presente R. I. passa a vigorar na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.